

= Lei Municipal n.º 002/77 =

Súmula - Autoriza o Executivo Municipal a permutar um terreno de propriedade da Municipalidade por outros de valor equivalente, dentro do perímetro urbano, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibraiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

= Lei =

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sr. Florencio Martins de Mello, um terreno de propriedade da Municipalidade com as seguintes características: uma faixa de terras localizada na Av. Antonie Martins de Mello, com área superficial de 4.716,75 m² (quatro mil setecentos e sessis mil metros quadrados e setenta e cinco centímetros), quachas 91, 97, 117, sendo o eixo da referida Av. a linha divisória das Fazendas Barra Bonita e São Antonio, de acordo com o fechamento de um trecho da ex. Avenida Osvaldo Cruz, determinada pela Lei nº 063/71 de 04.03.71.

Artigo 2º - Os terrenos a serem permutados com esta municipalidade pelo Sr. Florencio Martins de Mello, perfazem a área total de 6.950,75 m² (seis mil novecentos e cinquenta metros quadrados e setenta e cinco centímetros), distribuídos em diversas quadras da planta geral da cidade, assim discriminadas:

1) - Quadra 129	1.757,75 m ²
2) - Quadra 64	1.330,00 m ²
3) - Quadra 76	512,00 m ²
4) - Quadra 79 a) lotes 2, 3, 4, 5, 12, 13 e 14 medindo 12 m x 30 m cada, somando 3.880,00 m ² .	
b) - parte dos lotes 6 e 15 medindo 7,36 m x 30,00 m cada, somando 441,60 m ²	
c) - parte dos lotes 1 e 10 medindo 49 m x 30 m cada, somando 29,40 m ²	
TOTAL	6.950,75 m ² .

d) - confrontação: - pela frente com os terrenos de propriedade da municipalidade; pelo lado direito com a Rua Francisco Zaninetti, pelo lado esquerdo com a Rua Alfredo Marques, e aos fundos com quem de direito, totalizando 55,75 de frente por 60,00 metros de fundos.

Artigo 3º - O permutante particular, ficará obrigado a escriturar as pessoas que tenham posse de boa fé e nelas hajam feitos benfiteiros, livre de qualquer ônus para eles ou para a Municipalidade.

Artigo 4º - Para efeito de cálculo de valores das áreas de terrenos a serem permutados, fica o Executivo Municipal autorizado a nomear uma comissão de avaliação composta de três membros, devendo um ser o Senhor Avaliador Judicial da Comarca, outro de indicação da Câmara Municipal e um terceiro de livre escolha do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Ficam revogadas de pleno direito, as leis nº 5 64/74 de 04.02.71 e 25/73 de 20.11.73 pelo fato das mesmas terem sido impraticáveis.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarati, Estado de Paraná,
aos trinta e um dias do mês de janeiro de ano

de mil novecentos e setenta e sete
Prefeito Municipal